LEI MUNICIPAL Nº 347/2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA IMOBILIÁRIA URBANA EM TROCA DE OBRAS DE INVESTIMENTO EM ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a permutar a área pública adiante identificada:

Um terreno urbano denominado de Lote 05 da quadra 13-A, Setor 01 Aeroporto, situado à margem direita da Rodovia PA-279 (sentido Tucumã/Ourilândia), medindo 59,20 metros de frente, por 56,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 3.315,20 metros quadrados.

Parágrafo único – O tamanho da área é aproximado, ou seja, a permuta é feita pelo tipo *ad corpus*, ficando limitada pela frente com a Rodovia PA-279; Fundos com a Quadra 13: Lateral Direita com o Lote 4 da Quadra 13-A e Lateral Esquerda com área pública da mesma quadra.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior serão permutados com o Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA LOPES**, inscrito no CPF. nº 178.024.662-53, residente e domiciliado nesta cidade à rua Seringueira nº 178, Centro.

Parágrafo primeiro – Em contrapartida, o Sr. Sebastião da Silva Lopes deverá fazer o calçamento de uma área de 9.837,00m2 (nove mil Oitocentos e Trinta e Sete metros quadrados), em bloquetes de cimento e a construção de 01 (um)

palco com cobertura metálica, medindo 16,5 metros por 12 metros, totalizando 198 metros quadrados.

Parágrafo único – A área a ser calçada está localizada no antigo aeroporto, conforme descrição abaixo:

Um terreno urbano localizado à direita da Rodovia PA-279 (sentido Tucumã/Ourilândia) medindo 180,00 metros de frente por 180,00 metros de fundos com a quadra 13: Lateral Esquerda medindo 53,30 metros com o Ginásio de Esporte e Lateral Direita medindo 56,00 metros com o Lote 05.

Art. 3º – As obras de calçamento e da edificação do palco deverão seguir os projetos e as especificações técnicas apresentadas pelo Poder Executivo, o qual elaborará o projeto e entregará aos Sr. Sebastião da Silva Lopes, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º – A execução das obras de calçamento e edificação deverão ser concluídas até o dia 30 de janeiro de 2.008, com a conseqüente entrega ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Poder Executivo exercer a fiscalização e aprovação das obras.

Parágrafo Segundo – As obras somente serão recebidas após vistoria e aprovação técnica do Poder Executivo.

Art. 5º – A transferência da posse, com emissão da documentação, em caráter provisório, através do órgão competente de terras e posteriormente outorga de escritura, da área especificada no artigo 1º, desta Lei, somente ocorrerá após o devido recebimento das obras, ou seja, após a aprovação técnica do Poder Executivo.

Parágrafo único – Caso a obra não esteja de acordo com o projeto e especificações técnicas, caberá ao Executivo optar pela concessão de prazo para regularização ou abatimento do tamanho da área cedida pelo Poder Público, para compensar os eventuais reparos a ser realizados.

Parágrafo Único. A outorga da escritura pública somente se dará após a realização da obra e regularização da gleba patrimonial.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 320/2006 de 18.09.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-Pa, em 28 de agosto de 2007.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.
Em 28 /08 /2007.